



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 25 /2004**

**Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foro**

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 2619/2003, oriundo da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina/PR, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis dessa comarca, acerca da indisponibilidade dos bens da empresa **FRIGORÍFICO LONDRES LTDA** e dos Senhores **AYRES MACEDO DA CUNHA NETO, MARCOS ALEXANDRE DOMINGUES, CLÁUDIO APARECIDO FERRARI, LECY WILMAN e LUIZ CELSO CARDOSO.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2004.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**  
**VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

104661

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.  
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000: Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259  
e-mail: prlonef01sec@jfpr.gov.br

**OFÍCIO Nº 2619/ 2003** Londrina, 15 de dezembro de 2003

Ação Cautelar Fiscal nº **2003.70.01.009818-8**  
Requerente: **FAZENDA NACIONAL**  
Requeridos: **FRIGORÍFICO LONDRES LTDA, (CNPJ 78.785.979/0001-48),  
AYRES MACEDO DA CUNHA NETO – (CPF 257.204.817-53)  
MARCOS ALEXANDRE DOMINGUES (CPF nº 704.043.568-34),  
CLÁUDIO APARECIDO FERRARI, (CPF nº 063.255.729-04),  
LECY WILMAN, (CPF nº 043.635.909-04) e LUIZ CELSO  
CARDOSO (CPF nº 234.776.529-91)**

**Valor da dívida atribuído a cada requerido:**  
FRIGORÍFICO LONDRES LTDA – R\$ 6.380.359,38  
AYRES MACEDO DA CUNHA NETO – R\$ 1.711.100,40  
MARCOS ALEXANDRE DOMINGUES – R\$ 1.711.100,40  
CLÁUDIO APARECIDO FERRARI – R\$ 1.646,310, 40.  
LECY WILMAN – R\$ 4.642.624,60  
LUIZ CELSO CARDOSO – R\$ 4.642.624,60

Senhor Desembargador Corregedor,  
**INFORMO** a Vossa Excelência que foi concedida liminar em favor da Fazenda Nacional, sendo **declarada a indisponibilidade** dos bens pertencentes ao ativo permanente **da empresa requerida** e dos bens de **Ayres Macedo Da Cunha Neto, Marcos Alexandre Domingues, Cláudio Aparecido Ferrari, Leczy Wilman, e Luiz Celso Cardoso**, conforme despachos, em anexo por cópia. Quanto aos bens imóveis dos Requeridos (pessoa física), a indisponibilidade está limitada a 50% (cinquenta por cento), reservando-se a meação do cônjuge.  
Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juizes de Direito de Primeira Instância** e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o **bloqueio** de bens e direitos em nome dos requeridos, **com posterior comunicação a este Juízo, somente se o(s) bloqueio(s) seja(m) efetivado(s).**  
Respeitosamente,

ARTUR CÉSAR DE SOUZA  
Juiz Federal  
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

R. h.  
Espeçam-se ofícios-circulares na forma requerida.  
Comunique-se.  
Florianópolis, 18.02.2004.

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)  
**CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA**

Des. **Eládio Torret Rocha**  
**VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208  
FLORIANOPOLIS SC  
88.020-901

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO PARANÁ Nº 07/01/2004-101-018490